



A ORIGEM DA ARBITRAGEM NO BRASIL E NO MUNDO:

O que é Arbitragem:

A arbitragem é um método de resolução de conflitos, no qual as partes definem que uma pessoa ou uma entidade privada irá solucionar a controvérsia apresentada pelas partes, sem a participação do Poder Judiciário.

As origens da Arbitragem.

A arbitragem é uma prática com raízes profundas na história da humanidade. Sua origem remonta a período anterior a formalização dos sistemas judiciais estatais. Sociedades antigas já recorriam a forma alternativas para resolver disputas. Tribos, comunidades e cidades-estados utilizavam árbitros respeitados para mediar disputas e manter a harmonia social.

História da Arbitragem

Na Grécia Antiga:

Os gregos valorizam a arbitragem como um meio de resolver disputas sem envolver guerras ou confrontos diretos. Já se previa, desde então, instauração de câmara arbitral na qual os árbitros eram definidos pelos interessados na questão a ser dirimida. Aristóteles destacou a arbitragem como forma de Justiça em que o árbitro busca a equidade ao invés de aplicar a lei estritamente.

No império Romano:

Os romanos formalizaram a arbitragem como parte de seu sistema jurídico, incluindo-a no Jus Civile. Eles viam o árbitro como um intermediário neutro, nomeado pelas partes para decidir o caso com base na boa-fé (bona fide). Sob a perspectiva do período

CONTATO

<https://www.tauniversal.com.br>

tribunalarbitraluniversal@gmail.com / +55 11 3105-0949

MATRIZ: QSHIS, N. 5, CONJ 220/228, LAGO SUL, DISTRITO FEDERAL, BRASÍLIA

SUCURSAL SÃO PAULO: RUA TABATINGUERA, N. 83, 3.O ANDAR, BELA VISTA, SÃO PAULO, SP



romano, considera-se três fases importantes em termos de contexto histórico para o entendimento de sua evolução e desenvolvimento dentro do sistema jurídico.

Primeira fase

A característica deste período (754 a.C.) era a obrigatoriedade da utilização da arbitragem e da autonomia do árbitro. Com base nas leis das doze tábuas, surgiu as legis actiones, ou seja, ações legais que eram analisadas pela figura do magistrado público de Roma e tinha como finalidade atender as demandas da época em relação à busca dos cidadãos à resposta do judiciário.

O magistrado público atuava realizando um juízo de admissibilidade na causa, definindo então o procedimento que seria adotado e por fim, as partes escolhiam o arbiter (árbitro) para efetivamente decidir a controvérsia.

Segunda fase

Novos incrementos surgiram na atividade do árbitro que passou a ter a sua função regulada em alguns aspectos e o procedimento passou a ser adotado de forma escrita através de formulários.

Nesse período as relações comerciais estavam se desenvolvendo, de forma a demandar a necessidade de um amparo legal que alcançasse também as demais regiões frutos das relações comerciais. Criou-se então a figura do pretor, que era o magistrado itinerante que viajava em diferentes regiões comerciais e definia com as partes, os critérios para o procedimento, levando-se em conta os critérios de decisão e a pluralidade de regras.

CONTATO

<https://www.tauniversal.com.br>

tribunalarbitraluniversal@gmail.com / +55 11 3105-0949

MATRIZ: QSHIS, N. 5, CONJ 220/228, LAGO SUL, DISTRITO FEDERAL, BRASÍLIA

SUCURSAL SÃO PAULO: RUA TABATINGUERA, N. 83, 3.O ANDAR, BELA VISTA, SÃO PAULO, SP



Dessa fase preliminar era redigido o édito, ou seja, um Decreto que estabelecia as regras convencionadas pelas partes para o procedimento. Nesse contexto surgiu a ideia de compromisso arbitral, pois as partes assinavam o compromisso de se submeterem às regras convencionadas bem como da decisão que fosse proferida pelo eleito.

Terceira fase

Fase que ficou conhecida como Extraordinem Cognitio (Cognição extraordinária) foi o período em que o modelo de arbitramento existente passou a perder força e a figura do árbitro já se concentrava mais no magistrado público, pois o Estado romano (século III d.C) vinha consolidando o seu poder, de forma que tal método de resolução de lide passa a ser completamente estatal.

Fazendo então um salto histórico e jogando luz a um período mais recente, é possível ver a consolidação da arbitragem em um cenário de importância internacional. Um exemplo disso é a Convenção de Nova Iorque de 1958 sobre o reconhecimento e execução de sentenças arbitrais estrangeiras que possui quase 160 Estados-membros, sendo a convenção mais abrangente em matéria comercial do mundo¹

Na idade Média:

Durante o feudalismo, a arbitragem era amplamente utilizada pelos senhores feudais para resolver conflitos entre vassallos. A Igreja Católica também desempenhou um papel importante como mediadora em disputas territoriais e comerciais.

No Renascimento:

¹ <https://www.migalhas.com.br/depeso/390142/contexto-historico-da-arbitragem-e-sua-evolucao-no-brasil>

CONTATO

<https://www.tauniversal.com.br>

tribunalarbitraluniversal@gmail.com / +55 11 3105-0949

MATRIZ: QSHIS, N. 5, CONJ 220/228, LAGO SUL, DISTRITO FEDERAL, BRASÍLIA

SUCURSAL SÃO PAULO: RUA TABATINGUERA, N. 83, 3.O ANDAR, BELA VISTA, SÃO PAULO, SP



Com o crescimento do comércio internacional nos XV e XVI, surgiu a necessidade de mecanismo rápido e eficiente para resolver disputas comerciais. As câmaras de comércio, precursoras das Instituições arbitrais. Assim foi criada as CÂMARAS DE COMÉRCIO.

No Brasil

No que tange ao Brasil a história por trás do surgimento da arbitragem com a força que esta representa atualmente remonta à constituição de 1824, a qual constava a sua previsão no art. 1606; tendo sido prevista também na constituição de 1934; no CPC de 1973 e no Código Civil de 1916 sendo até então sua utilização adotada como um pré-contrato, devendo haver nova pactuação entre as partes para surtir efeito, bem como, exigia-se a homologação, no juízo estatal, o que acabava por inviabilizar a adoção desse instituto no Brasil.

Assim, somente a partir da Constituição de 1988 que a arbitragem começa a ganhar propulsão a ponto de tornar-se um princípio fundamental para a solução de litígios de forma pacífica. Mesmo com tais avanços a arbitragem ainda era mais comumente utilizada nos contratos internacionais assinados no Brasil, visto que já era algo que se praticava de forma habitual no exterior.²

Apesar de já terem decorridos mais de três décadas desde a edição da Carta Magna atual, a arbitragem no Brasil teve um caminho particular, enfrentando desafios culturais e legais antes de se consolidar.

O advento da Lei Federal nº 9.307 de 1996:

² <https://www.migalhas.com.br/depeso/390142/contexto-historico-da-arbitragem-e-sua-evolucao-no-brasil>

CONTATO

<https://www.tauniversal.com.br>

tribunalarbitraluniversal@gmail.com / +55 11 3105-0949

MATRIZ: QSHIS, N. 5, CONJ 220/228, LAGO SUL, DISTRITO FEDERAL, BRASÍLIA

SUCURSAL SÃO PAULO: RUA TABATINGUERA, N. 83, 3.O ANDAR, BELA VISTA, SÃO PAULO, SP



O Marco regulatório, sancionado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso em 23 de setembro de 1996, revolucionou a prática da Arbitragem no Brasil, trazendo segurança jurídica e consolidando a ARBITRAGEM COMO UM MÉTODO. Em 2015, o Código de Processo Civil e a Reforma da Lei de Arbitragem trouxeram mudanças significativas

No século XX:

Muitos Países criaram suas próprias leis de arbitragem para fortalecer sua aplicação com a globalização forçou uma padronização das regras e meios de colaboração entre jurisdições internas

CONCLUSÃO DA HISTÓRIA DA ARBITRAGEM:

A história da arbitragem revela sua incrível capacidade de adaptação e reinvenção. Com destaque no cenário Jurídico global, a arbitragem provou ser um método confiável, célere, eficiente e eficaz para resolução de todos os conflitos do Direito disponível, Nacional e Internacional.

Como funciona arbitragem:

O Processo Arbitral é estruturado em etapas bem definidas que garantem Segurança Jurídica, eficiência e Celeridade:

Como possa aderir arbitragem:

Tudo começa com um contrato entre as partes, no qual se estabelece uma CLAUSULA compromissória ou um compromisso arbitral. Este acordo entre as partes determina que qualquer disputa envolvendo este contrato, em parte ou no todo será resolvido por

CONTATO

<https://www.tauniversal.com.br>

tribunalarbitraluniversal@gmail.com / +55 11 3105-0949

MATRIZ: QSHIS, N. 5, CONJ 220/228, LAGO SUL, DISTRITO FEDERAL, BRASÍLIA

SUCURSAL SÃO PAULO: RUA TABATINGUERA, N. 83, 3.O ANDAR, BELA VISTA, SÃO PAULO, SP



arbitragem. Formalizado este acordo, as eventuais litigâncias serão resolvidas na arbitragem. **Excluindo a Justiça Comum.**

Composição do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral Universal foi criado em 15/03/2004.

É uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, identificada no Cadastro da Fazenda Nacional sob número 19.059.446/0001-10.

Tem Sede Nacional em Brasília - SHIS – QI 5 – conjunto 220/228 – CEP 71.607-900, contando também com Sucursal na Capital de São Paulo, na Rua Tabatinguera, nº 83, 3º andar, Centro, inscrito no CNPJ sob o número 19.059.446/0002-09.

Teve seus atos de criação registrados e publicados no Diário Oficial da União no dia 11 de junho de 2006, tornando-se público no Diário Oficial da União no dia 07 de julho de 2020, seus ESTATUTOS e REGIMENTO INTERNO.

Possui como objetivo primordial a resolução alternativa de conflitos de forma célere, eficiente e segura.

Para tanto dispõe de estrutura física adequada para processar e julgar todos os conflitos que versem sobre direitos disponíveis, contando com profissionais altamente capacitados, treinados e habilitados para apreciar as questões que lhe forem submetidas com sabedoria, temperança, humildade e espírito de justiça.

Além dos quadros fixos de árbitros e peritos, com formação em ciências Jurídicas Sociais, tais como advogados, juízes, juristas e estagiários, o Tribunal Arbitral Universal está sempre em busca de firmar convênios com as mais renomadas instituições de ensino e pesquisa, tudo para proporcionar a máxima segurança jurídica aos clientes que optarem pelo Tribunal Arbitral Universal para dirimir eventuais controvérsias que possam surgir, inclusive com concessão de tutelas de urgências.

Formalizando a demanda ora Distribuída:

CONTATO

<https://www.tauniversal.com.br>

tribunalarbitraluniversal@gmail.com / +55 11 3105-0949

MATRIZ: QSHIS, N. 5, CONJ 220/228, LAGO SUL, DISTRITO FEDERAL, BRASÍLIA

SUCURSAL SÃO PAULO: RUA TABATINGUERA, N. 83, 3.O ANDAR, BELA VISTA, SÃO PAULO, SP



O primeiro passo é examinar sua admissibilidade, segundo passo, agendar audiência, formalizado as intimadas das partes, uma vez intimadas, haverá audiência, nesta as partes apresentarão provas de suas alegações, sob pena de preclusão:

Assim como no Judiciário que conhecemos, no Brasil e no Mundo, na audiência as partes apresentam seus argumentos, provas documentais, testemunhas, tendo como certo, que será preservado e respeitado o **devido processo legal**, a **ampla defesa** e o **contraditório**.

Na primeira audiência, havendo acordo entre as partes, o Arbitro relator presidente, proferirá uma sentença técnica e fundamenta “**Sentença Consensual**”, ou seja, solução amigável. Esta sentença ora proferida e assinada tem efeito de “**Título Executivo Judicial**”³ para todos seus efeitos. Se não cumprida a sentença, a mesma será executada diretamente no **Poder Judicial**.

Não havendo acordo entre as partes, o Arbitro Relator, encerra audiência “**como prejudicada a tentativa de conciliação e mediação**”, em ato continuo o arbitro abre prazo de 15 dias para as ambas as partes, todos saem intimados para apresentarem novas provas, fundamentas e outros documentos que desejarem.

No mesmo compasso, as partes podem requerem periciais documentais, apresentarem cálculos; superada essa fase, o Arbitro pode determinar nova audiência para ouvir testemunhas e proclamar debates. Posteriormente saneia o feito e encerra a instrução processual. Posteriormente advindo SENTENÇA FUNDAMENTADA “**SENTENÇA CONTENCIOSA**”.

Dos Benefícios da Arbitragem

³ artigo 31 da Lei nº 9.307/1996 combinado com artigo 515, VII, CPC

CONTATO

<https://www.tauniversal.com.br>

tribunalarbitraluniversal@gmail.com / +55 11 3105-0949

MATRIZ: QSHIS, N. 5, CONJ 220/228, LAGO SUL, DISTRITO FEDERAL, BRASÍLIA

SUCURSAL SÃO PAULO: RUA TABATINGUERA, N. 83, 3.O ANDAR, BELA VISTA, SÃO PAULO, SP



CELERIDADE E INFORMALIDADE: O procedimento arbitral é mais rápido e menos formal, diminuindo o desgaste e a ansiedade gerados pela morosidade judiciária; Nesse ponto, vale lembrar as palavras do eminente Ministro Cesar Asfor Rocha, em sua posse como presidente do STJ, de que “a conclusão dos processos e a efetividade das suas decisões continuam sendo uma espécie de incógnita do tempo, um evento cercado de incertezas, envolto numa densa atmosfera de expectativas sempre adiadas. Ainda navegamos em torvelinhos processuais, ainda somos tragados pela insídia de armadilhas recursais, em que a astúcia e muitas vezes a chicana obtêm proveitos capitosos. Ampliamos o acesso à Justiça, mas pouco fizemos para alargar a sua saída. Sabemos quando a demanda começa, todavia não sabemos quando o processo termina.”

Em suma, o autor da Ação Judicial sabe o dia e hora que ajuíza a ação, agora, quando vai terminar “SÓ DEUS SABE”, ou seja, **PROCESSO ARBITRAL TEM PRAZO PARA COMEÇAR E TERMINAR**. Explique-se, o Processo arbitral começa e termina no prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, 6 (seis) meses e no mínimo 15 (quinze) dias.

FLEXIBILIDADE: As audiências podem ser marcadas em horário comercial

SEGURANÇA: O procedimento arbitral obedece aos mesmos princípios de neutralidade, confiabilidade e Imparcialidade do procedimento judicial;

ESPECIALIZAÇÃO: Melhor qualidade da decisão, já que se pode nomear um especialista na matéria objeto do litígio como árbitro, o que evita, muitas vezes, gastos extras com perícias;

AUTONOMIA DA VONTADE DAS PARTES: As partes têm maior autonomia, pois além de poder escolher os árbitros que decidirão a demanda, podem escolher as regras de direito material e processual a serem aplicadas no procedimento, ou a entidade especializada que ficará encarregada da administração da arbitragem.

CONTATO

<https://www.tauniversal.com.br>

tribunalarbitraluniversal@gmail.com / +55 11 3105-0949

MATRIZ: QSHIS, N. 5, CONJ 220/228, LAGO SUL, DISTRITO FEDERAL, BRASÍLIA

SUCURSAL SÃO PAULO: RUA TABATINGUERA, N. 83, 3.O ANDAR, BELA VISTA, SÃO PAULO, SP



SIGILO: ABSOLUTO, na arbitragem, a publicidade típica dos procedimentos instaurados perante o Poder Judiciário, resguardando as partes de exposição perante o público e a mídia;

DESNACIONALIZAÇÃO DOS CONTRATOS INTERNACIONAIS: as partes contratantes não são obrigadas a se submeterem à legislação nacional de uma ou de outra, podendo escolher a de um país neutro;

MELHOR RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO: em virtude da rapidez na resolução do conflito, os custos indiretos decorrentes da demora e da insegurança são comprovadamente reduzidos

PRESERVAÇÃO DO RELACIONAMENTO COMERCIAL: por ser a arbitragem uma opção feita pelas próprias partes, de comum acordo, cria-se uma atmosfera favorável à mútua cooperação;

MENOR RESISTÊNCIA AO CUMPRIMENTO DA DECISÃO: existe maior adesão das partes à sentença arbitral, já que proferida por um árbitro de confiança delas e de acordo com um procedimento por elas escolhido.

PRONTA EXEQUÏBILIDADE: por ser considerada como título executivo judicial, a sentença arbitral tem natureza jurídica idêntica à da decisão judicial, podendo ser executada desde logo em caso de descumprimento, não estando sujeita a recursos ou a homologação pelo Poder Judiciário.

Com efeito, a sentença arbitral produz, entre as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo, podendo inclusive, por força da alteração feita pela Lei 13.129/2015, conceder tutelas cautelares e de urgência.

Entretanto, é imperativo que as empresas estipulem cláusulas de arbitragem em seus contratos, já que, por se tratar de direito disponível a manifestação volitiva das partes tem que ser respeitada, sob pena de estar ferindo garantia fundamental.

Aliás, mesmo que não conste do contrato as partes podem eleger a arbitragem como meio de solução de litígio, onde serão respeitados o contraditório, da igualdade das

CONTATO

<https://www.tauniversal.com.br>

tribunalarbitraluniversal@gmail.com / +55 11 3105-0949

MATRIZ: QSHIS, N. 5, CONJ 220/228, LAGO SUL, DISTRITO FEDERAL, BRASÍLIA

SUCURSAL SÃO PAULO: RUA TABATINGUERA, N. 83, 3.O ANDAR, BELA VISTA, SÃO PAULO, SP



partes, da imparcialidade do árbitro e do seu livre convencimento. Tais princípios constituem, como cediço, o núcleo da garantia do devido processo legal (estampado no art. 5º, inc. LIV, da Constituição Federal), que deve ser respeitado em qualquer espécie de processo, judicial ou não.

JUIZ ARBITRAL

O Juiz arbitral, também chamado de arbitro, é um terceiro imparcial e independente, totalmente divorciado do caso. Ele pode ser uma pessoa física ou jurídica, deste que possua conhecimento técnico Jurídico e seja aceito por ambas as partes.

O Juiz Arbitral é neutro e não pode ter vínculo ou interesses com nenhuma das partes, por isso tem poder de DECISÃO, chamada sentença arbitral, com o mesmo peso e força de decisão judicial.

Função do Juiz Arbitral – O Juiz Arbitral desempenha várias funções ao longo do processo de Arbitragem, que vão além da simples emissão de uma sentença. Conduz o processo com firmeza para garantir que o processo seja conduzido de forma JUSTA, CELERE E EFICIENTE. Estabelece cronogramas, determina juntadas de provas e conduz audiências. O Juiz é responsável pela emissão ou não de medidas cautelares. O Juiz arbitral deve ser capaz de lidar com tensões entre as partes, garantido que o processo seja conduzido de forma respeitosa e ordenada, respeitando, o Devido Processo Legal, Ampla Defesa e o Contraditório.

O juiz Arbitral não é apenas um decisor, mas um gestor de conflitos que precisa de equilíbrio, conhecimento ilibado do Direito, técnica, ética e humanidade na atividade arbitral. Seu papel vai além da sentença abrangendo a garantia de um processo JUSTO e EFICIENTE, RESPEITANDO OS INTERESSES DE AMBAS AS PARTES.

O Juiz Arbitral tem por obrigação de zelar pelos princípios, regras e procedimentos Processuais a serem observados:

CONTATO

<https://www.tauniversal.com.br>

tribunalarbitraluniversal@gmail.com / +55 11 3105-0949

MATRIZ: QSHIS, N. 5, CONJ 220/228, LAGO SUL, DISTRITO FEDERAL, BRASÍLIA

SUCURSAL SÃO PAULO: RUA TABATINGUERA, N. 83, 3.O ANDAR, BELA VISTA, SÃO PAULO, SP



- I.- Princípio do Contraditório;
- II.- Princípio da ampla defesa;
- III.- Princípio do devido Processo Legal;
- IV.- Princípio da Confidencialidade;
- V.- princípio da Celeridade;
- V.- princípio da Equidade;

Obs. ARBITRAGEM, ALCANÇA, PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS, ENFIM, TUDO QUE PERTENCER NO ORDEMANENTO JURÍDICO NO DIREITO “DIREITO DISPONIVEL”.

- I.- Arbitragem no setor Empresarial;
- II.- Arbitragem no setor da Construção civil;
- III.- Arbitragem no setor Financeiro;
- IV.- Arbitragem no comércio Internacional;
- V.- Arbitragem no setor Público.
- VI.- Arbitragem em todas as modalidades de contratos (Particular ou Público)

Finalmente – **SENTENÇA ARBITRAL**. Quer seja sentença Amistosa, quer seja sentença Contenciosa.

A sentença arbitral é o momento culminante do Processo Arbitral, representando a decisão final sobre a disputa entre as PARTES. A Sentença tem efeitos vinculantes e deve ser cumprida pelas partes. A sentença Arbitral é considerada uma decisão final, sendo equivalente a uma **Sentença Judicial**.

A sentença arbitral em regra, são definitivas e imunes a revisão. Existe a possibilidade de pedir sua anulação, no entanto, deve ser feito com base em razões bem específicas, previsto em legislação nacional ou em acordos internacionais sobre arbitragem.

CONTATO

<https://www.tauniversal.com.br>

tribunalarbitraluniversal@gmail.com / +55 11 3105-0949

MATRIZ: QSHIS, N. 5, CONJ 220/228, LAGO SUL, DISTRITO FEDERAL, BRASÍLIA

SUCURSAL SÃO PAULO: RUA TABATINGUERA, N. 83, 3.O ANDAR, BELA VISTA, SÃO PAULO, SP



A EXISTENCIA DO LITIGIO ARBITRAL–

CLAUSULA ARBITRAL – a clausula Arbitral é FERRAMENTA CRUCIAL PARA EXISTENCIA DA ARBITRAGEM.

Na clausula arbitral estabelece as bases para a solução de disputas sem recorrer ao sistema judicial, na clausula arbitral deve ser redigida com clareza e precisão para garantir que as partes concordem com a arbitragem como única forma de solução de CONFLITOS.

Tabela de Processos Arbitrais e Honorários de Juiz Arbitral.

O Processo será obrigatoriamente realizado pelo sistema eletrônico do Tribunal, devendo ser observado, sob pena de cancelamento da distribuição, o seguinte:

- a.- Petição Inicial, Procuração e documentos que instrumentalizem o pedido inicial;
- b.- Recolhimento e juntada de uma guia de R\$ 2.000,00 em favor do Tribunal;

Distribuído o Processo e estando em termos, será feita análise do pedido contido na peça inicial e documento, no que concerne ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO ARBITRAL;

c.- Admitido o feito, as partes serão intimadas, para comparecerem a primeira audiência de tentativa Conciliação e Mediação; As intimações serão expedidas de acordo com o declinado no pedido formulado na peça inaugural;

d.- No final do Processo a parte autora recolherá uma guia no valor de 1% (um por cento) do valor da causa em favor do Tribunal

CONTATO

<https://www.tauniversal.com.br>

tribunalarbitraluniversal@gmail.com / +55 11 3105-0949

MATRIZ: QSHIS, N. 5, CONJ 220/228, LAGO SUL, DISTRITO FEDERAL, BRASÍLIA

SUCURSAL SÃO PAULO: RUA TABATINGUERA, N. 83, 3.O ANDAR, BELA VISTA, SÃO PAULO, SP



Obs. 1.-Todos intimados e presentes, no dia, hora e, mês, o Arbitro antes da abertura da audiência, indagará aos Presentes se estão dispostos a assinarem o **COMPROMISSO ARBITRAL**; Estando todos de acordo será elaborado pelo Arbitro Presidente um TERMO ARBITRAL, assinado por todos, mediante o qual o Arbitro fica eleito para dirigir os trabalhos dar-se-á, aberta audiência e, inícios dos trabalhos.

No início dos trabalhos, será recolhida uma guia de honorários do Arbitro Relator do Processo no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que corresponde a 10 (dez) horas de trabalho, sendo certo, no final do Processo será apresentado o relatório das demais horas trabalhadas, devendo o demandante recolher a diferença das horas trabalhadas, subtraindo os 3.000,00 (três mil) recolhido antecipadamente.

Obs. Em caso de Recurso Arbitral, haverá outras despesas processuais, devidamente discriminadas na Tabela de Custas afixada em local visível das dependências do TAU e indicados no respectivo site.

José Alves de Brito Filho
Presidente do TAU

CONTATO

<https://www.tauniversal.com.br>

tribunalarbitraluniversal@gmail.com / +55 11 3105-0949

MATRIZ: QSHIS, N. 5, CONJ 220/228, LAGO SUL, DISTRITO FEDERAL, BRASÍLIA

SUCURSAL SÃO PAULO: RUA TABATINGUERA, N. 83, 3.O ANDAR, BELA VISTA, SÃO PAULO, SP